

## TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, representada por seu Presidente, Vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, Matrícula Funcional nº 777666, e H S ROCK N SOUL GASTROPUB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua João Alfredo, 555, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 21.604.125/0001-09, representada por sua Sócia-Administradora, HABIA DOS SANTOS ESPÍNDOLA, CPF nº 910.373.520-68, tendo em vista o que consta do Processo nº 139.00002/2020-11, ajustam a **SUSPENSÃO DO CONTRATO 784/2020** - cujo objeto é a concessão de uso de bem público - espaço reservado do edifício sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) destinada à exploração de serviços de restaurante - almoço no sistema self service, por quilograma e livre - e lancheria, para atender aos vereadores, aos servidores, aos estagiários, a seus convidados e ao público em geral, que frequentam as dependências da CMPA -, com fulcro nos arts. 65, II e 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme o processo SEI nº 139.00002/2024-37, e pelas cláusulas e condições abaixo definidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica suspenso, consensualmente, o prazo do Contrato nº 784/2020, até a conclusão das obras no pavimento térreo do Palácio Aloísio Filho, a partir da data da indisponibilidade do Palácio aloísio Filho, em 06/05/2024, com base no art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

A retomada dos serviços ocorrerá após comunicação formal da CMPA, que fixará prazo para reinício dos trabalhos, restituindo-se o restante da vigência de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias ao Contrato, a contar da data de retorno das atividades, conforme prorrogação constante do Termo de Aditamento 05 e o art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, ficando dispensada a celebração de novo aditivo para essa finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais disposições do Contrato permanecem inalteradas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 02/10/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **habia dos santos espidola, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 03/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0794076** e o código CRC **50273EEB**.